

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23106.107646/2019-52

CONCESSÃO DE AUXÍLIO VIAGEM INDIVIDUAL (AVI) PARA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS ESTUDANTIS NACIONAIS E REGIONAIS FORA DO DISTRITO FEDERAL

O Decano de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que se ampara na Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 8/2008, e regulamenta as normas para a concessão de Auxílio Viagem Individual – AVI, destinado a estudantes de graduação para participação em encontros estudantis nacionais e regionais fora do Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.

- 1.1. O Auxílio Viagem Individual (AVI) destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação no Campus Darcy Ribeiro (Plano Piloto), na Faculdade UnB - Ceilândia (FCE), na Faculdade UnB - Gama (FGA) e na Faculdade UnB - Planaltina (FUP).
- O benefício AVI será concedido em pecúnia por intermédio da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC), que ficará responsável por encaminhar as solicitações de auxílio para o Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).
- 1.3. A fonte orçamentária que será utilizada para custear essas ações é a de recursos próprios da FUB (fonte: 250).

DO AUXÍLIO VIAGEM INDIVIDUAL 2.

- 2.1. O Auxílio Viagem Individual (AVI), objeto do presente Edital, destina-se a apoiar a participação de discentes em encontros estudantis nacionais e regionais, em localidades fora do Distrito Federal.
- 2.2. O valor do benefício AVI estipulado, por dia de evento, é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 2.3. O período de deslocamento será contabilizado como período total de evento, não podendo exceder o máximo de 05 (cinco) dias, para efeitos de cálculo do valor do auxílio.
- 2.4. Serão concedidos até 03 (três) AVI por evento e por entidade solicitante.
- 2.5. Os recursos do AVI deverão ser utilizados exclusivamente em despesas com hospedagem, alimentação, transporte/deslocamentos, taxa de inscrição e eventuais despesas médicas.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

- 3.1. Para solicitação de Auxílio Viagem Individual, o estudante deverá reunir a documentação abaixo relacionada:
- Formulário de Solicitação de Auxílio Viagem Individual (AVI) preenchido com dados pessoais e bancários completos do/a beneficiário/a.
- 3.1.1.1. O formulário encontra-se disponível no endereço eletrônico www.daf.unb.br > Diretoria de Contabilidade e Finanças > Formulários> Auxílio Financeiro a Estudantes e Pesquisadores
- Para recebimento dos valores de AVI liberados aos beneficiários serão aceitas contascorrentes individuais de pessoas físicas de própria titularidade. Não serão aceitas conta-poupança, conta

corrente de terceiros ou de pessoas jurídicas.

- 3.1.1.3. Caso o beneficiário não possua conta corrente que atenda aos requisitos listados no item 3.1.1.2 os valores serão creditados através de identificação via CPF para resgate nas agências do Banco do Brasil mediante identificação.
- 3.1.2. Folder, programação ou carta-convite do evento;
- 3.1.3. Ofício com a anuência de algum membro da entidade representativa.
- 3.2. Os formulários deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos em formato digital.
- A documentação será recebida presencialmente na Diretoria de Esporte e Atividades 3.3. Comunitárias (AT 201 - ICC Sul) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data de realização do evento pretendido.
- 3.4. Não serão aceitas solicitações manuscritas, com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido no item 3.3 ou **retroativas** à data de realização do evento.

DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS 4.

- 4.1. 4.1 As solicitações de AVI serão avaliadas pela DEAC e concedidas, por ordem de chegada, até o limite orçamentário estabelecido anualmente no planejamento financeiro de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) do DAC.
- 4.2. No caso dos encontros de interesse das entidades representativas dos estudantes, como Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, a solicitação dos auxílios precisa ter a anuência da respectiva representação eleita e com mandato vigente.
- 4.2.1. Para fins de validação da legitimidade da representação, a ata de posse da entidade precisa estar atualizada junto à DEAC, devendo ser encaminhada via SEI pela Unidade Acadêmica do Centro Acadêmico, ou, no caso do DCE e demais entidades, diretamente na sala da COC (AT 201 - ICC Sul).
- 4.3. Serão considerados aptos a receberem os Auxílios aqueles estudantes que não apresentarem pendências com relação à prestação de contas de auxílios anteriormente concedidos pela DFAC.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS 5.

- 5.1. A prestação de contas deverá ser realizada conforme modelo disponível no site www.deac.unb.br e entregue presencialmente na sala da COC.
- 5.2. Serão considerados como válidos para fins de prestação de contas de AVI junto à DEAC os comprovantes referentes exclusivamente a hospedagem, alimentação, transporte/locomoção, taxa de inscrição no evento e eventuais despesas médicas.
- 5.3. Serão aceitos cupons fiscais desde que as despesas não divirjam daquelas especificadas no subitem 5.2.
- Não serão aceitos comprovantes de qualquer natureza que contenham despesas com bebidas alcoólicas, cigarros ou outras que divirjam daquelas especificadas no subitem 5.2.
- 5.5. É obrigatório anexar ao Relatório de Prestação de Contas de AVI cópia de certificado de participação do beneficiário, ou declaração de participação válida, emitida pela comissão organizadora do encontro.
- 5.6. Valores não utilizados ou que não tenham utilização comprovada deverão ser restituídos à Universidade de Brasília através de Guia de Recolhimento da União – GRU ou por meio de depósito ou transferência bancária diretamente ao Tesouro Nacional, através do código: 154040.15257.288381.
- O discente que for beneficiado com AVI, mas que não participar do evento, por desistência ou motivos diversos, deve, obrigatoriamente, realizar a restituição integral do auxílio e entregar o recibo original à DEAC, no prazo de trinta dias do início do evento.
- 5.7.1. Caso o beneficiário que tenha solicitado o AVI não possa utilizá-lo, por motivo de força maior e razões alheias à sua vontade, poderá repassar o benefício a outro estudante por meio de

formulário próprio, disponível no *site* www.deac.unb.br. Essa transferência deverá ser descrita no Relatório de Prestação de Contas.

- 5.8. Não serão admitidos Relatórios de Prestação de Contas com documentação incompleta.
- 5.9. O prazo para apresentação da prestação de contas é de (trinta) dias após o término do evento, ou, no caso do pagamento ocorrer após o término do evento, o prazo de (trinta) dias a partir da data do recebimento do AVI.
- 5.10. O estudante que não realizar a prestação de contas dos auxílios no prazo de (trinta) dias previsto pelo Edital, não estará habilitado para realizar nova solicitação de AVI ou de outros programas da DEAC.
- 5.11. Recomendamos aos estudantes beneficiários dos recursos de AVI publicizarem junto aos demais estudantes do curso e também ao colegiado da Unidade Acadêmica ao qual pertence os aprendizados desenvolvidos no encontro do qual participou, visto que este é um recurso público que visa apoiar os estudantes de graduação da Universidade de Brasília em suas iniciativas de articulação em âmbito regional e nacional, a fim de gerar retorno em nível coletivo e não somente individual.

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela DEAC, consultado o Decanato de Assuntos Comunitários se necessário.
- 6.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DEAC ou do DAC, por motivo de interesse público ou por exigências legais.
- 6.3. Este Edital é de fluxo contínuo e terão inscrições recebidas até 1º de outubro de 2019 ou até o uso de todo recurso destinado a este certame, conforme indicado no item 4.1.
- 6.4. Para dirimir dúvidas a Coordenação das Organizações Comunitárias (COC), da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC), está disponível pelo telefone 3107.6794 ou presencialmente no ICC Sul, sala AT 201.
- 6.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 04/09/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4320703** e o código CRC **659A7AAE**.

Referência: Processo nº 23106.107646/2019-52 SEI nº 4320703